



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **Decisão - perda da Autorização de Residência**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.012852/2020-43**

Interessado: **CESAR ABRAHAM TORRICO CHAVEZ**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de CESAR ABRAHAM TORRICO CHAVEZ, cidadão boliviano, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 21/06/2017 a 22/12/2020.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 30/05/2007, amparado em Acordo sobre Residência do Mercosul, do qual a Bolívia faz parte, e teve a entrada em nosso país em 22/12/2020 como seu último movimento migratório registrado no sistema.

3. Diante desse fato, o boliviano apresentou justificativa através do documento SEI nº 17218594, alegando que permaneceu em seu país de origem porque seus pais necessitavam de cuidados especiais. Contudo, importante destacar que o vencimento do limite do prazo de dois anos ocorreu em junho de 2019, ou seja, ainda antes do fechamento temporário das fronteiras ocasionado pela COVID-19.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de várias diligências o imigrante não foi localizado.

6. Dentre as medidas adotadas, houve o comparecimento dos policiais aos endereços indicados pelo imigrante, porém em nenhum deles Cesar Abraham Torrico Chavez foi localizado. Inclusive, na ocasião, a síndica que administra há vários anos o condomínio situado em um dos locais afirmou nunca o ter conhecido.

7. Outra tentativa de localização foi feita mediante número de telefone constante no sistema e cuja ligação sempre era direcionada à caixa postal. Em relação ao outro contato registrado como sendo do boliviano, contactou-se que pertencia à terceira pessoa que informou que já o utilizava a aproximadamente 1 (um) ano e que não conhecia a pessoa procurada. E na última investida, através de telefone fixo, não foi possível nem mesmo completar a ligação, assim como, também não foi disponibilizado endereço de e-mail para possível tentativa de comunicação.

8. Por conseguinte, o imigrante foi declarado revel visto que notificado via edital na data de 20/04/2021, e cujo extrato da publicação no Diário Oficial da União foi anexado ao presente processo (doc. SEI nº 18459791), não apresentou defesa escrita dentro do prazo.

9. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

10. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor CESAR ABRAHAM TORRICO CHAVEZ, cidadão boliviano, RNM nº V454362-A, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

11. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto- SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Delegado(a) Regional Executivo(a)**, em 27/07/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24291933** e o código CRC **1A892520**.